



**PROCESSO LICITATÓRIO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025  
REGISTRO DE PREÇO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS  
MÉDIOS (VANS), ÔNIBUS E CAMINHÕES DA  
FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE  
PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO  
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUC, CULTURA, DESPORTO E TURISMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**MODO DE DISPUTA: Aberto**

**DA SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 23/09/2025**

**HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO VIRTUAL: <https://pregaobanrisul.com.br>**

**ENVIO DE PROPOSTAS: até as 08 horas e 59 minutos, do dia 23 de agosto de 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO**, Senhor **RÉGIS PAULO FRITZEN**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por lote, objetivando o Registro de Preços para a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, veículos médios (vans), ônibus e caminhões da frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios de primeira linha**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e em atendimento à Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

O presente edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados no site <https://pregaobanrisul.com.br>.



A coordenação do Pregão Eletrônico estará a cargo da Pregoeira Sra. Thaíse Mayara Consorte, que tem como sua suplente a Sra. Camila Pereira Ajala e demais membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 027/2025.

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio realizarão o certame no sítio eletrônico Compras Pregão Banrisul, <https://pregaobanrisul.com.br/>, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

---

## 1. OBJETO

---

**1.1.** O Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS MÉDIOS (VANS), ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA** em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme especificações contidas neste edital, no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, partes integrantes deste edital.

**1.2.** A prestação do serviço deverá incluir o fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca dos veículos, compreendendo os serviços de reparos mecânicos em geral, elétricos, funilaria, lanternagem, pintura, tapeçaria, estofamento, tornearia, sistema de molas, de ar-condicionado, caixa de câmbio, soldas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, conforme especificações contidas no **Anexo I do Termo de Referência**.

**1.3.** Relação dos veículos constante no Anexo I do Termo de Referência é simplesmente referencial e indicativa do estado atual da frota do Município e órgãos conveniados, podendo incorporar ou alienar ao presente processo, veículos que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços.

---

## 2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

---

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>.



**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

- a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.4.** Em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**2.5.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

---

### **3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

---

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

**3.3.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**3.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**3.5.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**3.6.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.7.** Que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**3.8.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

---

#### 4. DA PROPOSTA

---

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, e anexar proposta, conforme modelo do **ANEXO I**, com a indicação dos valores unitários e total, considerando no seu valor final os custos, a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** Para formulação das propostas a empresa deverá considerar o seguinte:

- a)** possuir oficina mecânica **no raio máximo de 25 km da sede do Município de São Vendelino/RS;**
- b)** As estruturas das oficinas deverão ter capacidade para receber/atender, no mínimo, **02 (dois) veículos, ônibus e caminhões simultaneamente;**
- c)** Vistoria aos veículos, ônibus e caminhões da frota do Município, **não sendo obrigatória**, com agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

**Observação 1:** A finalidade da vistoria é o conhecimento da frota, das condições em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.



- d) No cálculo deverá conter o **PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A PEÇA (D)** e o **VALOR DA HORA TÉCNICA (VHT)**, em moeda nacional, aplicando-se a fórmula indicada na alínea seguinte, conforme Proposta Comercial (ANEXO I);
- e) **Para efeito de disputa no pregão, a fim de obter os Preços, deverão ser inseridos nos campos próprios da proposta, o PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A PEÇA (D) e o VALOR DA HORA TÉCNICA (VHT)**, para cada lote, de onde será calculado o valor total do lote (VT), obtido de acordo com a seguinte fórmula:

VT = Valor total do item:

$$VT = VT1 + VT2$$

VT1 = Valor Total do Item 1:

$$VT1 = (1 - D) \times VEA$$

VEA = Valor Estimado Anual para o Fornecimento de Peças. (Valor Fixo por lote);

D= Desconto sobre o valor da peça, em percentual (**Proposta Comercial**);

VT2 = Valor do Item 2:

$$VT2 = VHT \times QHE$$

QHE = Quantidade de Horas Estimadas Anual para execução dos serviços (Valor Fixo por lote);

VHT = Valor da Hora Técnica, em reais (**Proposta Comercial**);

Exemplo de Cálculo para Lote 1:

VEA = 200.000,00 (Valor estimado)

QHE = 400 (Quant. Estimada de horas)

VHT = R\$ 150,00 (Valor Médio)

D = 3% = 0,03 (Valor Médio)

VT1 =  $(1 - D) \times VEA$

$$VT1 = (1 - 0,03) \times 200.000,00 = 194.000,00$$

VT2 =  $VHT \times QHE$

$$VT2 = 150,00 \times 400 = 60.000,00$$

VT = VT1 + VT2;

$$VT = 194.000,00 + 60.000,00$$

$$VT = R\$ 254.000,00$$

**Observação 2:** O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

**Observação 3: A licitante deverá formular os lances por item, sendo vencedora quem obtiver o menor preço por lote, não se admitindo cotar preço apenas para um dos itens.**

**4.5. Em sendo a proponente, vencedora da licitação, a mesma deverá encaminhar no prazo de (02) duas horas, por meio do sistema eletrônico, proposta atualizada de valores devidamente assinadas.**



## 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação.

Obs.: A empresa que não apresentar os documentos no tempo determinado será inabilitada.

### 5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pelo site, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### 5.1.3. DECLARAÇÕES

- a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (**Anexo II**)



- b)** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (**Anexo II**)
- c)** Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; (**Anexo II**)
- d)** Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; (**Anexo II**)

#### **5.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

a) certidão **Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física/jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula, sendo que **os indicadores deverão ser apresentados e calculados em folha anexa assinada por contador e responsável pela empresa**:

- INDÍCE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC);
- INDÍCE DE LIQUIDEZ GERAL (LG);
- SOLVÊNCIA GERAL.

Execução de Obras de Engenharia e Demais Serviços

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$SG = \frac{A\ REAL}{PC + ELP} \quad \text{Igual ou superior a 1,5}$$

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.

SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.



AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

A REAL = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

**Observação 1:** As empresas que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira

**Observação 2:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

#### **5.1.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES**

- a) Atestado de capacidade técnica fornecido por uma ou mais entidades de direito público ou privado, declarando que a Proponente prestou e desempenhou de forma satisfatória, fornecimento de itens e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- a) Declaração de disponibilidade do local, máquinas, equipamentos, ferramentas e do pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, dentro da seguinte condição:  
**\* Estar sediada no raio máximo de 25 km da sede do Município de São Vendelino.**

**5.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.3.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.4.** Todas as declarações de que tratam as alíneas acima deverão ser devidamente assinadas pelo sócio da empresa, ou seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato.



**5.5.** A Pregoeira irá verificar junto ao setor de Tributos do município de São Vendelino, se a empresa licitante, não possui débitos com o Município. Caso esteja em débitos com o município de São Vendelino, será considerada inabilitada.

**5.6.** Após a verificação da documentação de habilitação, a Pregoeira verificará a eventual existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros informatizados, conforme Artigo 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021 e alterações:

**5.6.1.** Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); aferido através do link:  
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

**5.6.2.** Quando a penalidade aplicada for a prevista no inciso III do caput do artigo 156 da lei nº 14.133/2021 - (impedimento de licitar e contratar), impossibilitará a empresa ou o responsável de licitar ou contratar, tão somente no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

**5.6.3.** Quando a penalidade aplicada for a prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), impedirá a empresa ou o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

**5.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**5.8.** Constatada a existência de sanção, independente da penalidade imposta, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

---

## **6. DAS VEDAÇÕES**

---

**6.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.1.1.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.2.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

---

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

---

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3. deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

---

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---



**8.1.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- d) **Os lances deverão ser efetuados, obrigatoriamente, no valor de cada item, sendo vencedora a empresa que obter menor valor do lote.**
- e) **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais) no valor total do lote, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.**



**8.8.** Para cálculo do valor do Lote, na formulação da proposta readequada, a licitante deverá informar o **percentual de desconto (D) para o item 1**. Este percentual de desconto será usado na fórmula VT1 para obtenção do valor final do Item 1:

$$VT1 = (1 - D) \times VEA$$

**8.8.1.** No item 1 do Lote (Desconto sobre o valor da peça (D) os lances deverão ser oferecidos de maneira que a proposta seja, **no mínimo 0,1% (um décimo percentual) por lance**;

**8.8.2.** No item 2 do Lote (Valor do Hora Técnica (VHT)) os lances deverão ser oferecidos de maneira que a nova proposta seja reduzida, **no mínimo, em R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por lance**.

**8.9.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.10.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Administração, a critério, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.11.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

---

## **9. MODO DE DISPUTA**

---

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.2.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será **de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.3.** Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.4.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



**9.4.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro)** horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS.

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**10.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.2.1.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 10.1, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**10.3.** O disposto no item 10.2, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.4.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



**10.5.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:  
a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;  
b) empresas brasileiras;  
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;  
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

---

## 11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

---

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.3.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

---

## 12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

---

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, serão examinados pelo pregoeiro, e equipe de apoio.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em **5 (cinco) dias úteis**, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

---

### 13. DOS RECURSOS

---

**13.1.** Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo prazo será de **10 (dez) minutos** após a abertura do prazo no sistema eletrônico, pela Pregoeira.

**13.1.1.** Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo **de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



## 14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, o Município convocará o(s) proponente(s) classificado(s) para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21.

**15.1.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.2.** Se dentro do prazo a convocada não assinar a ata de registro de preços, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**15.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**15.4.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**15.5.** A Ata de Registro de Preços servirá para eventual e futura contratação pelo Município de São Vendelino que poderá realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.



**15.6.** O prestador poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se torna superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória. Nessa hipótese, havendo aprovação para o cancelamento do registro, não se aplicará penalidade.

**15.7.** Cancelado o registro, nos termos do subitem 15.6, o Município poderá convocar os demais prestadores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**15.8.** O fornecimento/preSTAção de serviço do objeto será conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de serviços, devendo o serviço ser prestado conforme descrito neste edital.

**15.9. Caso a empresa contratada não possa realizar o serviço ou não dispõe de peças necessárias para o conserto solicitado, será realizada pesquisa de preços com pelo menos duas outras oficinas e a administração autorizará o serviço com aquela que tiver o menor preço, sendo que a nota fiscal deverá ser emitida em nome da empresa que prestará o serviço ou promoverá a venda da peça.**

**15.10.** A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente da presente licitação, as condições de habilitação consignadas neste Edital e em seus anexos, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

**15.11. O Município reserva no direito de requisitar peças de primeira linha ou originais, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, peças usadas ou remanufaturadas.**

**15.12.** O Município reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas que **deverão possuir garantia de fábrica (12 meses)**, ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter **garantia mínima de 90 (noventa) dias** conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

**15.13. A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para controle ou entrega ao fiscal.**

**15.14.** A licitante fica obrigada a enviar o orçamento contendo descrição detalhada das peças, com as respectivas marcas das peças ou acessórios e previsão de tempo de execução do serviço, ao Setor responsável, antes da execução do serviço.

**15.15.** O prazo de permanência do veículo para conserto deverá ser de no **máximo 03 (três) dias**. Caso o referido prazo não possa ser cumprido por quaisquer motivos alheios à vontade do contratado, este poderá ser prorrogado, mediante solicitação



enviada à Prefeitura. O não cumprimento dos prazos determinados sujeitará à Detentora do Registro, às penalidades aplicáveis, descritas neste edital, garantido a prévia defesa.

**15.16. O serviço de remoção e deslocamento (guincho ida e volta) dos veículos, se necessário, será por conta exclusiva do contratado, ou o conserto paliativo deve ser feito no local onde os veículos com problemas se encontram até ter condições de serem deslocados para conserto total do defeito diagnosticado, tanto para mecânica quanto para serviços elétricos.**

**15.16.1.** A empresa vencedora deverá realizar o serviço de socorro, quando ocorrer sinistro ou dano que impossibilite a chegada dos veículos constantes nos LOTES.

**15.16.2.** O atendimento do socorro deverá ser prestado no prazo máximo de 30 min a contar da comunicação e solicitação de socorro.

**15.17.** A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observados as disposições deste Edital.

---

## **16. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

---

**16.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

**16.1.2.** Mesmo se comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**16.1.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela **CONTRATANTE**, o proponente registrado será convocado pela **CONTRATANTE** para a devida alteração do valor registrado em Ata.

---

## **17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE**

---

**17.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Não retirar o pedido, a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Estiverem presentes razões de interesse público.



- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- f) Quando for caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, nos termos do item 18.5, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**17.2.** Em qualquer das hipóteses do item 17.1, concluído o processo, a **CONTRATANTE** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará às proponentes a nova ordem de registro.

**17.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**17.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**17.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**17.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **18. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**



**19.1.** A Prefeitura exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste Certame, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a LICITANTE / CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante a Prefeitura ou terceiros.

**19.2.** A fiscalização do contrato estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

**19.3.** A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e, qualquer direito da Prefeitura, devendo:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- c) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto do Contrato, encaminhados pela contratada;
- d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da contratada, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à contratada.
- e) Instruir a contratada quanto à prioridade dos serviços a serem executados;
- f) Emitir o "Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo do Objeto", quando for o caso.
- g) Exigir que os responsáveis pela execução do objeto observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários;
- h) Emitir relatório que demonstre que a fiscalização procede à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de medições/parcelas, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços medidos e pagos;
- h.1) O fiscal e/ou contratada deverá preencher os ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO e o ANEXO VI - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, que deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura;
- i) Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços.

**19.4.** A Prefeitura, através da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante Fiscalização sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da CONTRATADA no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação;

**19.5.** A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ficará a cargo da Secretaria Responsável pelos veículos podendo ser delegada a função pelo Secretário a servidor.

**19.6.** Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da ata, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação



das penalidades previstas na presente ata e na lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

## **20. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**20.1.** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**20.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**20.3.** Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**20.4.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**20.5.** A revisão poderá ocorrer somente após 120 (cento e vinte) dias da formalização da presente ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, e majoração de seus encargos.

**20.5.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**20.5.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição



ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

**20.5.3.** Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**20.5.4.** Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de São Vendelino, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

---

## **21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

---

**21.1.** O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

**21.1.1.** Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**21.1.2.** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

**21.2.** O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

**21.2.1.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.



**21.3.** Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

**21.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**21.5.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

---

## **22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

**22.1.** Os pagamentos serão realizados contra empenho, no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da fatura**, com ateste da secretaria solicitante, e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

**22.2.** O contratado, quando do faturamento dos bens, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda.

**22.3.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**22.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

**22.5.** Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentando a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

**22.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

---

## **23. DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

---

**23.1.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar a entrega os serviços de acordo com as regras deste edital, pelo prazo de vigência do Ata.

**23.2.** Verificada a desconformidade nos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



**23.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**23.4.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato;
- b) Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

**23.5.** São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultante da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.



- i) Executar os serviços na sede da empresa vencedora do certame. Quando paliativos poderão ser feitos no local onde o veículo com problemas se encontra, até ter condições de rodar ao local para conserto total do defeito diagnosticado, tanto para mecânica quanto para serviços elétricos
- j) Enviar as Ordens de Serviços e os Relatórios de Execução dos serviços executados, a cada 15 (quinze) dias para o Sr. Matheus Wiederkehr, Chefe de Frota dos veículos da Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação, através do e-mail: [consultas.saude@saovendelino.rs.gov.br](mailto:consultas.saude@saovendelino.rs.gov.br) e para o Sr. Adriano Ludwig, Chefe da Frota dos veículos da Secretaria de Obras e Secretaria da Agricultura, através do e-mail: [obras@saovendelino.rs.gov.br](mailto:obras@saovendelino.rs.gov.br).

---

## 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

**24.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**24.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 25.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**24.2.1.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 24.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**24.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 24.2 do presente Edital.

**24.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se houver, ou será cobrada judicialmente.

**24.5.** A aplicação das sanções previstas no item 25.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**24.6.** Na aplicação da sanção prevista no item 24.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**24.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 25.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**24.7.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**24.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**24.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**24.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**24.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 25.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

---

## **25. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13. 709 / 2018)**

---

**25.1.** No tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas o § 1º do art. 48 da LGPD.



**25.2.** Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

---

**26. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

---

**26.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **(03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio do seguinte endereço eletrônico: [licita@saovendelino.rs.gov.br](mailto:licita@saovendelino.rs.gov.br).

**26.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sitio eletrônico da Administração [www.saovendelino.rs.gov.br](http://www.saovendelino.rs.gov.br).

---

**27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**27.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**27.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**27.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

**27.4.** Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;



- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**27.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**27.6.** Anexos deste edital:

**ANEXO I** – Modelo de Formulário padrão de Proposta;

**ANEXO II** – Modelo de Declaração Conjunta;

**ANEXO III** – Termo de Referência e ETP;

**ANEXO IV** – Minuta de Ata de Registro de Preços;

**ANEXO V** – Termo de Recebimento de Serviços;

**ANEXO VI** – Relatório de Execução de Serviços.

---

## 28. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

---

**28.1.** Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente edital, na Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS, à Rua Celestino Schneider, nº 54, Centro, de segunda-feira a quinta-feira, das 07h30min às 12h e das 13h15min às 17h45min, e na sexta-feira das 07h30min às 11h30min, ou pelo e-mail: [licita@saovendelino.rs.gov.br](mailto:licita@saovendelino.rs.gov.br).

**28.2.** E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado nos sites <https://pregaobanrisul.com.br/> e <http://www.saovendelino.rs.gov.br>, bem como seus extrato publicado no Mural da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial da FAMURS, sendo estes, denominados, Imprensa Oficial do Município.

São Vendelino, 09 de setembro de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN,  
Prefeito Municipal

Visto:

Frederico Bet  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº 111.204



**PROCESSO LICITATÓRIO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO I**

**MODELO DE FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Empresa \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_ Iinsc. Estadual: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Data da abertura: 23/09/2025 Horário: 09:00

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital na modalidade **Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 018/2025**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS MÉDIOS (VANS), ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA**, em atendimento à Lei de Licitações nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Edital, anexos e especificamente no Termo de Referência - ANEXO III e conforme abaixo especificado:

<b>LOTE 1 - VEÍCULOS LEVES</b>						
ITEM 1	QUANT	UN	Fornecimento de peças destinadas aos veículos leves - valor estimado anual (VEA)	Desconto sobre o valor da peça (D)	Valor do item (VT1) = (1-D) x VEA	Valor Total do Lote (VT), conforme fórmula do item 10 do Termo de Referência: <b>VT = VT1 + VT2</b>
	1	Un	Até R\$ 600.000,00			
ITEM 2	QUANT (QHE)	UN	Valor da Hora Técnica (VHT)	Valor do item (VT2) = QHE x VHT		
	Até 2.000	H				

<b>LOTE 2 - VEÍCULOS MÉDIOS (VANS), ÔNIBUS E CAMINHÕES</b>						
ITEM 1	QUANT	UN	Fornecimento de peças destinadas aos veículos médios (vans), ônibus e caminhões - valor estimado anual (VEA)	Desconto sobre o valor da peça (D)	Valor do item (VT1) = (1-D) x VEA	Valor Total do Lote (VT), conforme fórmula do item 10 do Termo de Referência: <b>VT = VT1 + VT2</b>
	1	Un	Até R\$ 1.000.000,00			
ITEM 2	QUANT (QHE)	UN	Valor da Hora Técnica (VHT)	Valor do item (VT2) = QHE x VHT		
	Até 2.000	H				



Município de São Vendelino  
Estado do Rio Grande do Sul



Obs.: Colunas com a cor deverão ser preenchidas com os valores.

Valor Total por extenso: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**PROCESSO LICITATÓRIO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025  
REGISTRO DE PREÇO**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 018/2025**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a)** Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- d)** não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Vendelino, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa**



**PROCESSO LICITATÓRIO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025  
REGISTRO DE PREÇO**

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Informa-se que o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar referente ao presente certame encontram-se disponibilizado para download, sob a designação **“ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA”** e **“ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”**, respectivamente. Ressalta-se ser obrigatória a leitura integral do referido anexo, por conter as especificações técnicas e operacionais indispensáveis à adequada compreensão do objeto e ao correto atendimento às exigências editalícias.



**PROCESSO LICITATÓRIO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025  
REGISTRO DE PREÇO**

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos ..... no **MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 91.984.492/0001-52, com sede na Rua Celestino Schneider, nº 54, Centro, na cidade de São Vendelino / RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Régis Paulo Fritzen**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **A EMPRESA**..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo Sr (a)....., CPF nº....., estado civil, endereço, aqui denominada simplesmente **PRESTADOR REGISTRADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo, resolvem na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pelo Setor Jurídico do Município, que emitiu seu parecer, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS MÉDIOS (VANS), ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA**, genuínos e originais, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais.

**2. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação.

**2.1.1.** Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA ou por outro que vier a substituí-lo.

**2.2.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

**2.3.** Mesmo se comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**2.4.** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:



a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**2.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**2.6.** Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**2.7.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**2.8.** A revisão poderá ocorrer somente após 120 (cento e vinte) dias da formalização da presente ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, e majoração de seus encargos.

**2.8.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**2.8.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

**2.8.3.** Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.



**2.8.4.** Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de São Vendelino, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

### **3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a cada Secretaria responsável.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**4.1.** Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

**4.2.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

**4.3.** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua Compatibilidade com aqueles registrados na ata, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

**4.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA**

**5.1.** Realizar os serviços contratados e o fornecimento das peças, obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital.

**5.2.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de São Vendelino referente às condições firmadas na presente Ata.

**5.3.** Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

**5.4.** Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

**5.5.** Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.

**5.6.** Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**5.7.** Zelar pela guarda das máquinas e implementos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.

**5.15.** Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerado essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

**5.1.6.** Indicar aos Chefes das Frotas do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.



**5.17.** Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

**5.17.1.** Caso a empresa contratada não possa realizar o serviço ou não dispõe de peças necessárias para o conserto solicitado, será realizada pesquisa de preços com pelo menos, duas outras oficinas e a administração autorizará o serviço com aquela que tiver o menor preço, sendo que a nota fiscal deverá ser emitida em nome da empresa contratada vencedora da licitação.

**5.18.** Possuir pessoal especializado em manutenção para executar os serviços.

**5.19.** Entregar ao Setor de Obras e Trânsito do Município de São Vendelino as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

**5.20.** Enviar as Ordens de Serviços e os Relatórios de Execução dos serviços executados, a cada 15 (quinze) dias para o Sr. Matheus Wiederkehr, Chefe de Frota dos veículos da Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação, através do e-mail: [consultas.saude@saovendelino.rs.gov.br](mailto:consultas.saude@saovendelino.rs.gov.br) para o Sr. Adriano Ludwig, Chefe da Frota dos veículos da Secretaria de Obras e Secretaria da Agricultura, através do e-mail: [obras@saovendelino.rs.gov.br](mailto:obras@saovendelino.rs.gov.br).

## 6. DOS PREÇOS REGISTRADOS

**6.1.** Os preços e descontos da presente Ata são os constantes das tabelas abaixo:

Lote Nº 01	Empresa	Quantidade de horas Estimadas Anual (QHE)	Valor do Item 2 (VT2) = QHE x VHT	Valor Estimado Anual (VEA)	Valor do Item 1 (VT1) =(1-D) x VEA	Item 01 Percentual de Desconto sobre as peças (D) = VEA - VT1/VEA	Item 02 Valor da Hora Técnica (VHT)	Valor Total (VT) VT = VT1+ VT2
		h	R\$	R\$	R\$	%	R\$	R\$
		2.000						

Lote Nº 02	Empresa	Quant. de horas Estimadas Anual (QHE)	Valor do Item 2 (VT2) = QHE x VHT	Valor Estimado Anual (VEA)	Valor do Item 1 (VT1) =(1-D) x VEA	Item 01 Percentual de Desconto sobre as peças (D) = VEA - VT1/VEA	Item 02 Valor da Hora Técnica (VHT)	Valor Total (VT) VT = VT1+ VT2
		h	R\$	R\$	R\$	%	R\$	R\$
		2.000						

**6.2.** Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata será, publicado e divulgado em meio eletrônico.



**6.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor registrado para negociar o novo valor.

**6.4.** Em cada serviço prestado decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### **6.5. DADOS DO FORNECEDOR REGISTRADO:**

Razão Social:	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone	

#### **7. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A critério do Município de São Vendelino, obedecida à ordem de classificação, o licitante vencedor, cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços, será convocado para assinar a presente ata, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

**7.2.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**7.3.** O Município avaliará o mercado constantemente promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

**7.4.** Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Município negociará com o prestador sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

**7.4.1.** Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o prestador ficará exonerado da aplicação de penalidade.

**7.4.2.** Cancelados os registros, o Município poderá convocar os demais prestadores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**7.4.3.** Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

**7.5.** O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência do material entregue, serão de responsabilidade de cada secretaria, nos termos do item 19.



**7.6.** A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo **Município**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

**7.7.** O **Município** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata/Termo de Referência.

**7.8.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

**7.9.** **A Contratada deverá apresentar gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado**, no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do trator ou implemento, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

**7.9.1.** Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, em parceria com o valor das mesmas;

**7.9.2.** Tempo estimado, em horas, para a execução do serviço;

**7.9.3.** Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do trator ou implemento em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, assim como, a garantia das peças fornecidas que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

**7.10.** O **Município** poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **Contratada** a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**7.10.1.** O **município** reserva-se o direito de verificar por meio de recursos disponíveis, tais como consulta ao fabricante, pesquisa de preços no mercado, consulta do preço médio no site Painel de Preços do Ministério da Economia, se o preço das peças ofertado no orçamento, estão compatíveis com o de mercado, e, em caso de constatação de superfaturamento será aberto processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

**7.11.** Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

**7.12.** Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem na marca específica.

**7.13.** A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.

**7.14.** A empresa deverá ter estrutura para receber/atender no mínimo 02 (dois) tratores por vez para manutenção.

**7.15. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS:** O fornecimento das peças deverá respeitar as condições constantes no Termo de Referência (Anexo III) do edital.



**7.16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS:** A garantia dos serviços e das peças deverão respeitar as condições constantes no Termo de Referência (Anexo III) do edital.

**7.17. O serviço de remoção e deslocamento (guincho ida e volta) para conserto, se necessário, será por conta exclusiva do contratado, ou o conserto paliativo deve ser feito no local onde o veículo com problemas se encontra até ter condições de rodar para conserto total do defeito diagnosticado, tanto para mecânica quanto para serviços elétricos.**

## 8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

São condições gerais da contratação:

**8.1.** A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**8.2.** A Contratada guardará os tratores e implementos sob sua proteção, se responsabilizando pelos mesmos, com relação a danos e furtos, sendo vedada o uso dos mesmos por seus funcionários para outros fins que não seja o objeto desta licitação.

## 9. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

**9.1.** A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**9.1.1.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou resarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**9.2.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a



devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

**9.3.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de resarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da Contratada;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do Município.

## 10. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**10.1.** A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura discriminando o valor dos serviços prestados e o valor das peças utilizadas, conforme preços apresentados em sua proposta.

**10.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**10.4.** Na fatura deverá constar o número da Ata, do Contrato ou da Ordem de serviço a ser.

**10.5.** O pagamento será realizado contra empenho, em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente com recebimento firmado pela respectiva Secretaria Municipal, que atestará a conformidade do valor com o valor o objeto executado pela Empresa, mediante depósito bancário na conta informada pela contratada.

**10.6.** A Nota Fiscal/ Fatura, deverá estar **obrigatoriamente** acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO** (ANEXO V do edital) e do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO** (ANEXO VI do edital).

**10.7.** A nota fiscal/fatura será emitida pela **Contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

**10.8.** As notas fiscais/faturas serão emitidas separadamente, sendo uma nota fiscal/fatura para mão de obra e serviços e outra para peças, acessórios, componentes e materiais, sendo também separadas por secretaria.

**10.9.** Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.



**10.10.** O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores das peças fornecidas e dos serviços prestados, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**10.11.** Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada.

**10.12.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

**10.13.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

**10.14.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços e produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**10.15.** A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação de cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

**10.16.** O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND) e junto ao FGTS (CRS).

**10.17.** As despesas decorrentes da aquisição objeto da presente Ata serão usadas conforme pedido de notas.

## **11. DAS MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

**11.2.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade da Contratada, o Município poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.



**11.3.** As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**11.4.** A inexecução total ou parcial do contrato implica em infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021e alterações.

**11.5.** As adjudicatárias ficarão sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**11.5.1.** Pelo **atraso injustificado na execução** do objeto desta licitação:

a) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa

a.1) Após o 10º (décimo) dia, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no contrato;

**11.5.2.** Pela **inexecução parcial ou total do contrato**:

a) advertência;

b) Multa:

b.1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 1% (um por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 10 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**11.6.** O atraso injustificado **durante a realização dos serviços ou a sua realização de forma incompleta, ou ainda em desconformidade com as condições avençadas**, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), por dia e por ocorrência, sobre o valor total da contratação, limitada sua aplicação até o máximo de 05 (cinco) dias ou de 05 (cinco) ocorrências, o que ocorrer primeiro.



**11.7.** Após configurada a aplicação 05 (cinco) penalidades estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no contrato.

**11.8.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**11.9.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 24,1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.10.** A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 24,1 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**11.11.** Nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

**11.12.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).

**11.13.** O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na Prefeitura em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.14.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

**11.15.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.16.** Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de recebimento de do objeto, parcial ou total, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

**11.17. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.**

## **12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

**12.1.1.** Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;



- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**12.1.2.** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

**12.2.** O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

**12.2.1.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

**12.3.** Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

**12.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando - se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**12.5.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

### **13. FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A Prefeitura, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

**13.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**13.3.** A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

**13.4.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas da ata, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

**13.5.** Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da ata, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na presente ata e na lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.



## 14. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

14.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

14.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## 15. DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a vigência da Ata, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causado a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES

### 16.1. DO CONTRATANTE:

- a) Pagar a CONTRATADA, na forma e valores estabelecidos neste contrato;
- b) fiscalizar o cumprimento do contrato.

### 16.2. DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos constantes no termo de referência, bem como nos termos da sua proposta.
- b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições



para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

i) Enviar as Ordens de Serviços e os Relatórios de Execução dos serviços executados, a cada 15 (quinze) dias para o Sr. Matheus Wiederkehr, Chefe de Frota dos veículos da Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação, através do e-mail: [consultas.saude@saovendelino.rs.gov.br](mailto:consultas.saude@saovendelino.rs.gov.br) para o Sr. Adriano Ludwig, Chefe da Frota dos veículos da Secretaria de Obras e Secretaria da Agricultura, através do e-mail: [obras@saovendelino.rs.gov.br](mailto:obras@saovendelino.rs.gov.br).

j) Observar a descrição dos tratores e implementos conforme planilha abaixo, bem como a marca, ano e placa, para fins de preenchimento dos documentos relacionados na letra "i" acima.

#### SECRETARIA DE OBRAS E AGRICULTURA

VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS MÉDIOS (VANS), ÔNIBUS E CAMINHÕES	MARCA	ANO/ MODELO	POTENCIA	PLACA
Caminhão	Volvo	2014/2014	270 CV	IVI7064
Caminhão	Iveco/Tector	2023/2023	280 CV	JCO8D37
Caminhão	M.Benz/Atron 6x4	2014/2014	286 CV	IVH5606
Toyota/ Bandeirantes	Toyota	1989/1989	85 CV	IHU6578
Nova Saveiro RB	Volkswagem	2020/2021	104 CV	JAE4J10
Doblô Essence 1.8	Fiat	2014/2014	132 CV	IVU7102
Palio Fire	Fiat	2014/2015	75 CV	IVV3757
Gol	Volkswagem	2013/2013	104 CV	IUD9422

#### SECRETARIA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO



**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS MÉDIOS (VANS) E ÔNIBUS	MARCA	ANO/ MODELO	POTENCIA	PLACA
DOBLO	FIAT	2019/2020	132CV	JAC9D31
SPIN	CHEVROLET	2022/2023	111CV	JBU5B41
CITROEN C3	CINTROEN	2024/2024	120CV	JCS7C76
SPRINTER	MERCEDES	2025/2025	170CV	TQO1H70
MASTER PASSEIROS	RENAULT	2016/2017	130CV	IXK6925
MASTER AMBULANCIA	RENAULT	2018/2019	130CV	IYZ1925
MITSUBISHI L200 4X4	MITUBISHI	2025/2025	190CV	TQO4H30
CINTROEN JUMPPER AMBULANCIA	CITROEN	2013/2014	127 CV	IVF0128
PASSEIROS ONIBUS	VW	2012/2012	186CV	ITP6570
PASSEIROS ONIBUS	VW	2014/2014	186CV	IVW0878
PASSEIROS ONIBUS	IVECO	2020/2021	190CV	JAQ2C26
LINEA	FIAT	2013/2013	132CV	IUF9G76
TIGGO 5X SPORT	CAOACHERRY	2025/2026	150CV	TQR5A32

**17. DO FORO**

**17.1.** Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Feliz/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

**18. DAS CÓPIAS**

**18.1.** Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:  
a) uma para o OG;  
b) uma para a empresa registrada;  
c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e  
d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinada, e pelo(s) Sr.(s) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S), tendo como testemunhas o \_\_\_\_\_ e o \_\_\_\_\_.

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.



Município de São Vendelino  
Estado do Rio Grande do Sul



---

Órgão Gerenciador

---

Representante da Empresa

---

Testemunha

---

Testemunha

---

Assessor Jurídico



**PROCESSO LICITATÓRIO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO V**

**TERMO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

<b>Tipo de recebimento/ Execução</b>	<b>Data e Horário de início do Serviço</b>	<b>Data e Horário de término do Serviço</b>	<b>Assinatura Contratada</b>	<b>Assinatura Fiscal</b>
<input type="checkbox"/> Provisório				
<input type="checkbox"/> Definitivo				
<input type="checkbox"/> Provisório				
<input type="checkbox"/> Definitivo				
<input type="checkbox"/> Provisório				
<input type="checkbox"/> Definitivo				
<input type="checkbox"/> Provisório				
<input type="checkbox"/> Definitivo				
<input type="checkbox"/> Provisório				
<input type="checkbox"/> Definitivo				

Local e data:

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Obs.: Os intervalos existentes durante a execução do serviço, por exemplo, horário de almoço, deverão ser devidamente anotados.



**PROCESSO LICITATÓRIO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025  
REGISTRO DE PREÇOS**

## **ANEXO VI**

## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Valor da Hora Técnica, conforme Ata de Registro de Preços	Tempo de execução do serviço (Em horas, ex: 1,5)	VALORES (R\$)			
R\$					
Descrição DETALHADA da peça	Valor da peça sem desconto	Desconto (D), conforme Ata de Registro de Preços	Valor da Peça com desconto	Quantidade	Valor Total (VHT)
					<b>Total Geral</b>

## Local e data

, / /

## Assinatura do Contratado

## Assinatura Fiscal